

**RESOLUÇÃO Nº 33/2024 - CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS
PÚBLICAS – SOP**

Assunto: Uso de Uniforme Padrão por Empresas Prestadoras de Serviços de Obras.

Justificativa: Com o objetivo de garantir a segurança, identificação e padronização dos profissionais que atuam em obras públicas, propõe-se a seguinte resolução que estabelece as especificações do uniforme a ser utilizado pelas empresas prestadoras de serviços.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta resolução tem como objetivo assegurar que todas as empresas prestadoras de serviços de obras contratadas no Estado do Ceará e fiscalizadas pela Superintendência de Obras Públicas (SOP) utilizem uniformes na cor laranja, conforme especificações a seguir.

Art. 2º O uniforme deverá ser composto pelos seguintes itens:

I. Camisa: - Tipo: Gola V, confeccionada em brim 100% algodão ou material similar.
- Cor: Laranja. - Detalhes: Fitas refletivas nos braços e no peito, com largura de 5 cm (cinco centímetros) na cor verde, com material refletivo ao centro, garantindo visibilidade.

II. Calça: - Tipo: Pijama, confeccionada em brim 100% algodão ou material similar. - Cor: Laranja. - Detalhes: Fitas refletivas nas pernas, com largura de 5 cm (cinco centímetros) na cor verde, com material refletivo ao centro, garantindo visibilidade.

Art. 3º A fiscalização da SOP terá a responsabilidade de exigir a adoção do uniforme padronizado pelas empresas contratadas, garantindo que os profissionais estejam devidamente equipados conforme as especificações estabelecidas.

Art. 4º Os custos referentes à aquisição dos uniformes já se encontram contemplados nos Encargos Complementares de mão de obra de cada profissional, não implicando em despesas adicionais para as empresas contratadas.

Art. 5º As empresas deverão apresentar em cada medição, a comprovação do fornecimento dos uniformes e a lista de profissionais que utilizarão os mesmos e, as respectivas datas de recebimento por cada profissional.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta resolução poderá resultar em multa mensal, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da administração local de cada medição e, em sanções conforme estabelecido nos contratos de prestação de serviços e na

legislação aplicável.

Art. 7º A frequência de uso ou substituição dos uniformes será de 180 (cento e oitenta) dias, e abrangerá todas as funções operacionais.

I. As empresas terão até 60 (sessenta) dias para comprovar a implementação do uso dos uniformes conforme a presente resolução.

Art. 8º Ficam as empresas condicionadas a removerem, durante a campanha eleitoral no âmbito do pleito estadual, expressões, imagens ou outros elementos que permitam a identificação de autoridades, governo ou administração.

Art. 9º A presente Resolução tem como objetivo garantir a segurança, identificação e padronização dos profissionais que atuam em obras públicas contratadas no Estado do Ceará e fiscalizadas pela Superintendência de Obras Públicas (SOP), de modo que fica ainda ressalvada a obrigatoriedade do uso dos demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI em consonâncias com as Normas Regulamentadoras, em especial NR 06 e NR 18.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

ESPECIFICAÇÃO FARDAMENTO:

Objetivo: garantir a segurança, identificação e padronização dos profissionais que atuam em obras públicas contratadas no Estado do Ceará e fiscalizadas pela Superintendência de Obras Públicas (SOP).

Cor:

- Laranja

Material:

- Conjunto em brim 100% algodão ou material similar, proporcionando conforto e resistência.

Camisa:

- **Tipo:** Gola V.
- **Cor:** Laranja.
- **Detalhes:**
 - Fitas refletivas nos braços e no peito, com largura de 5 cm (cinco centímetros) na cor verde, com material refletivo ao centro, garantindo visibilidade.

Calça:

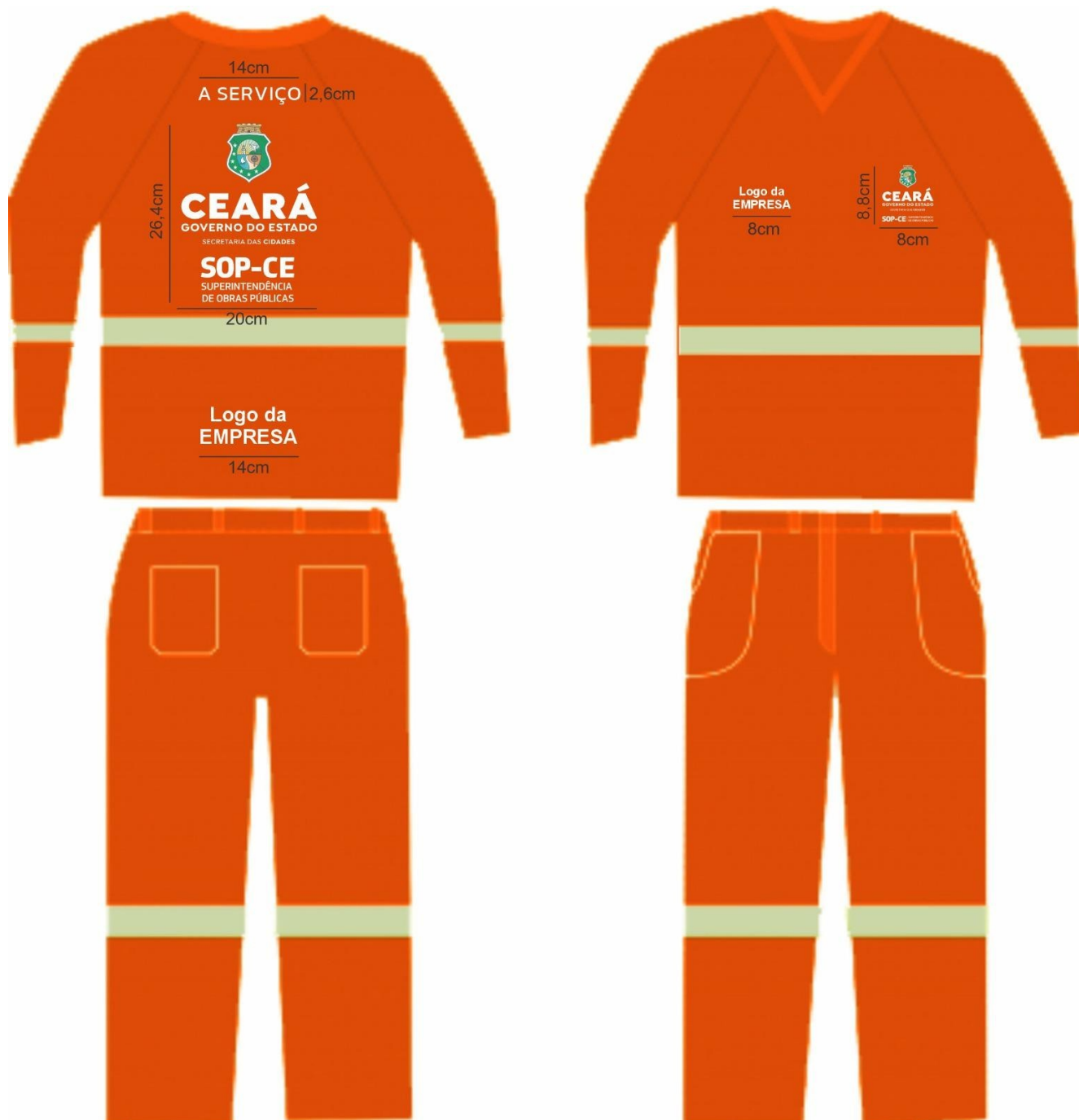
- **Tipo:** Pijama.
- **Cor:** Laranja.
- **Detalhes:**
 - Fitas refletivas nas pernas, com largura de 5 cm (cinco centímetros) na cor verde, com material refletivo ao centro, garantindo visibilidade.

Características Adicionais:

- O tecido deve ser leve e respirável, ideal para atividades prolongadas.
- As faixas refletivas devem atender às normas de segurança para garantir alta visibilidade em ambientes com pouca luz.

NOTA: Os custos do material já se encontram contemplados nos **Encargos Complementares** de mão de obra de cada profissional.

MODELO FARDAMENTO



OBS.: Cor LARANJA.

GLOBAL: 936.190,48 (novecentos e trinta e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Clausulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/10/2024; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SOP) e JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** **

Nº DO PROCESSO: 43022.010182/2024-67

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº283/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 283/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE E O **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**. A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, devidamente qualificado no termo originário, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR, devidamente qualificado no termo originário, doravante denominado CONVENIENTE;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 21/04/2025;; III - VALOR GLOBAL: 542.267,65 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICA-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS;; V - DATA E ASSINANTES: 21 DE OUTUBRO DE 2024; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) E FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR (Prefeito do Município de Chorozinho-CE).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** **

Nº DO PROCESSO: 43022.009918/2024-54

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº433/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 433/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RERIUTABA – CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.667/0001-87, com sede na Rua Osvaldo Honório Lemos, nº 176 – Centro – CEP: 62.260-000, Reriutaba-CE, neste ato representado pelo prefeito municipal SR. PEDRO HUMBERTO COELHO COELHO MARQUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.584.863-88, inscrito no RG nº 2004009204591 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua São Luiz, s/n, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba-CE, doravante denominado CONVENIENTE;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, findando em 23/06/2025; III - VALOR GLOBAL: 1.552.557,17 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos cinquenta e sete reais e dezessete centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Clausulas; V - DATA E ASSINANTES: 22/10/2024; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) e PEDRO HUMBERTO COELHO COELHO MARQUES (Prefeito do Município de Reriutaba-CE).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** **

Nº DO PROCESSO: 43022.009920/2024-23

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº434/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 434/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE**, já qualificado nos autos originais, representado pelo prefeito municipal SR. PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.584.486-38, residente e domiciliado em RERIUTABA/CE, doravante denominado CONVENIENTE; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, findando em (23/06/2025); III - VALOR GLOBAL: 1.210.620,46 (um milhão, duzentos e dez mil, seiscentos e vinte reais e seis centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Clausulas; V - DATA E ASSINANTES: 22/10/2024; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) e PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES (Prefeito do Município de RERIUTABA/CE).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** **

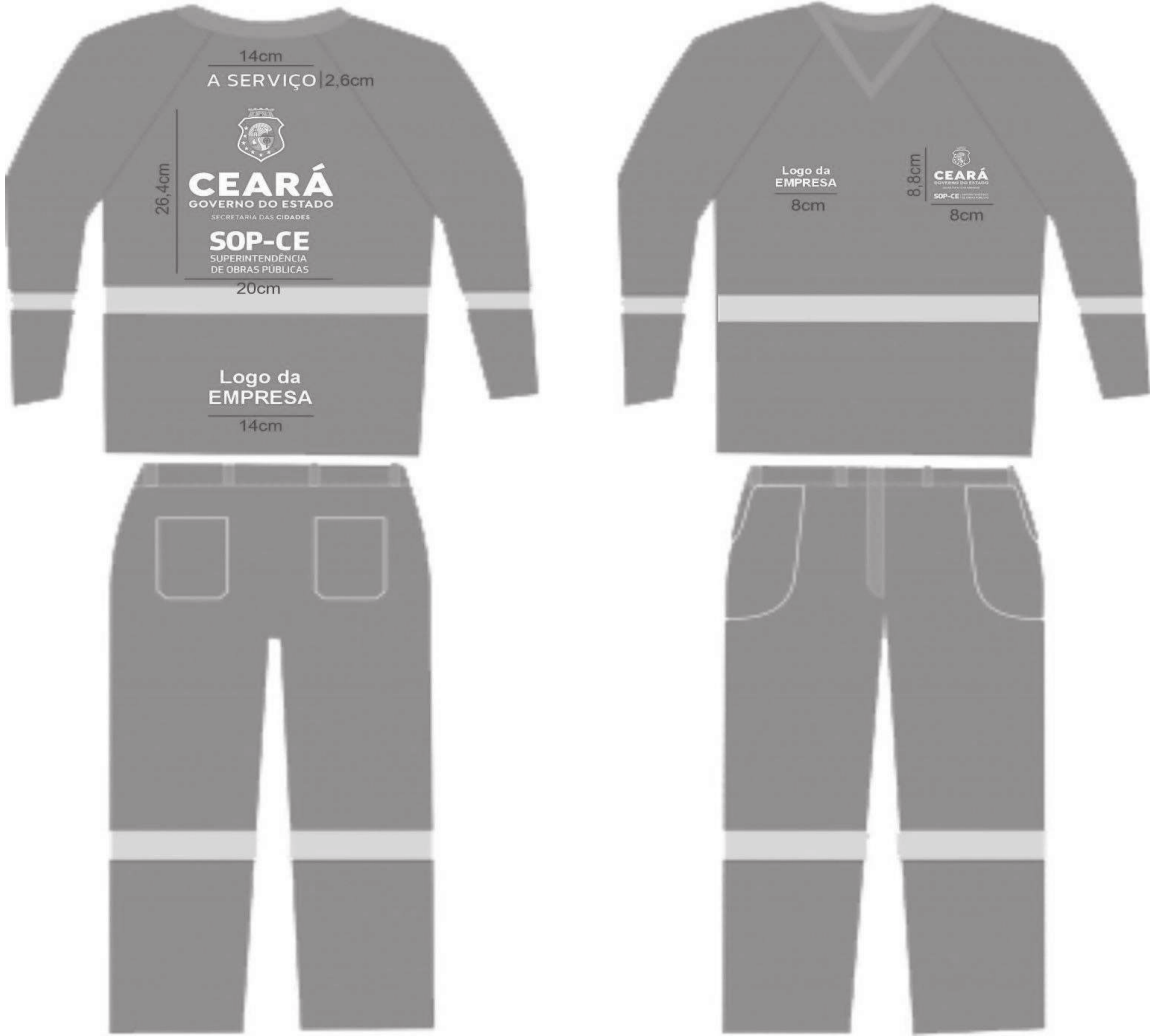
RESOLUÇÃO Nº33/2024/CDSOP-CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação e aprovação, por unanimidade de seus membros presentes, na reunião do Conselho Deliberativo da SOP, realizada às quatorze horas do dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, resolve DETERMINAR o uso de uniforme padrão a ser utilizado pelas empresas prestadoras de serviços nas obras públicas do Estado do Ceará e fiscalizadas pela Superintendência de Obras Públicas (SOP). A presente Resolução tem como objetivo garantir a segurança, identificação e padronização dos profissionais. Art. 1º Esta resolução tem como objetivo assegurar que todas as empresas prestadoras de serviços de obras contratadas no Estado do Ceará e fiscalizadas pela Superintendência de Obras Públicas (SOP) utilizem uniformes na cor laranja, conforme especificações a seguir. Art. 2º O uniforme deverá ser composto pelos seguintes itens: I. Camisa: - Tipo: Gola V, confeccionada em brim 100% algodão ou material similar. - Cor: Laranja. - Detalhes: Fitas refletivas nos braços e no peito, com largura de 5 cm (cinco centímetros) na cor verde, com material refletivo ao centro, garantindo visibilidade. II. Calça: - Tipo: Pijama, confeccionada em brim 100% algodão ou material similar. - Cor: Laranja. - Detalhes: Fitas refletivas nas pernas, com largura de 5 cm (cinco centímetros) na cor verde, com material refletivo ao centro, garantindo visibilidade. Art. 3º A fiscalização da SOP terá a responsabilidade de exigir a adoção do uniforme padronizado pelas empresas contratadas, garantindo que os profissionais estejam devidamente equipados conforme as especificações estabelecidas. Art. 4º Os custos referentes à aquisição dos uniformes já se encontram contemplados nos Encargos Complementares de mão de obra de cada profissional, não implicando em despesas adicionais para as empresas contratadas. Art. 5º As empresas deverão apresentarem cada medição, a comprovação do fornecimento dos uniformes e a lista de profissionais que utilizarão os mesmos e, as respectivas datas de recebimento por cada profissional. Art. 6º O não cumprimento das disposições desta resolução poderá resultar em multa mensal, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da administração local de cada medição e, em sanções conforme estabelecido nos contratos de prestação de serviços e na legislação aplicável. Art. 7º A frequência de uso ou substituição dos uniformes será de 180 (cento e oitenta) dias, e abrangerá todas as funções operacionais. I. As empresas terão até 60 (sessenta) dias para comprovar a implementação do uso dos uniformes conforme a presente resolução. Art. 8º Ficam as empresas condicionadas a removerem, durante a campanha eleitoral no âmbito do pleito estadual, expressões, imagens ou outros elementos que permitam a identificação de autoridades, governo ou administração. Art. 9º A presente Resolução tem como objetivo garantir a segurança, identificação e padronização dos profissionais que atuam em obras públicas contratadas no Estado do Ceará e fiscalizadas pela Superintendência de Obras Públicas (SOP), de modo que fica ainda ressalvada a obrigatoriedade do uso dos demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI em consonâncias com as Normas Regulamentadoras, em especial NR 06 e NR 18. Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário. ESPECIFICAÇÃO FARDAMENTO: Cor: Laranja. Material: Conjunto em brim 100% algodão ou material similar, proporcionando conforto e resistência. Camisa: Tipo: Gola V; Cor: Laranja; Detalhes: Fitas refletivas nos braços e no peito, com largura de 5 cm (cinco centímetros) na cor verde, com material refletivo ao centro, garantindo visibilidade. Calça: Tipo: Pijama; Cor: Laranja; Detalhes: Fitas refletivas nas pernas, com largura de 5 cm (cinco centímetros) na cor verde, com material refletivo ao centro, garantindo visibilidade. Características Adicionais: O tecido deve ser leve e respirável, ideal para atividades prolongadas. As faixas refletivas devem atender às normas de segurança para garantir alta visibilidade em ambientes com pouca luz. NOTA: Os custos do material já se encontram contemplados nos Encargos Complementares de mão de obra de cada profissional.

José Valdeci Rebouças
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
SUPERINTENDENTE



ANEXO - MODELO FARDAMENTO



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0136/2023

I – ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0136/2023 -DJU -CAGECE; II – CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III – ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**; V – ENDEREÇO: Eusébio/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO: artigo 106, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece - Processo nº 1069.000026/2024-30-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Repactuação salarial com alteração do valor mensal** do Contrato em referência para R\$ 1.416.034,77 um milhão quatrocentos e dezesseis mil e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), para o período de janeiro de 2024 a dezembro 2024. A variação sobre o valor do contrato atual é de 4,44%. IX - VALOR GLOBAL: R\$ 42.481.043,10 quarenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil e quarenta e três reais e dez centavos); X - DA VIGÊNCIA: XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições. XII – DATA: 15 de outubro de 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; José Leite Gonçalves Cruz, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Orlando Braga De Almeida, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 2883017/SADD0

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 6.735.926,32; PROCESSO Nº: 1069.000109 / 2024-66- Cagece OBJETO: **prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para Execução de Serviços Sistemáticos e Continuados, Manutenção e Operação dos Sistemas de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto na Unidade de Negócio Bacia do Curu e Litoral – UNBCL, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do contrato vigente, ou seja, 22 de setembro de 2024. JUSTIFICATIVA: Considerando a essencialidade dos serviços prestados pela Cagece à população cearense, na qual esta empresa de saneamento básico garante à sociedade água de qualidade e o tratamento/coleta de esgoto, recursos indispensáveis à manutenção e proteção da saúde; Considerando que os serviços prestados pela UNBCL são sistemáticos e continuados para atender as necessidades de manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto na capital e interior do Ceará e que a sua paralisação geraria inúmeros problemas para a Cagece e população cearense; Considerando que a gestão operacional reúne complexidade de toda ordem, principalmente, para harmonizar inúmeros fatores antagônicos e de variáveis técnicas para uma unidade operacional povoada, predominantemente, com clientes de baixa renda; Considerando que a falta de pessoal/mão de obra adequado à operação dos sistemas de água e esgoto poderá ocasionar uma situação de total descontrole na operação dos sistemas podendo conduzir a uma situação calamitosa no atendimento à população, inclusive, podendo levar ao comprometimento do patrimônio da Cagece em caso de haver um colapso na prestação do serviço; Considerando que a descontinuidade dos serviços comprometerá a saúde e qualidade de vida dos clientes, bem como, exporá a Cagece perante os órgãos reguladores, os órgãos financiadores de recursos financeiros, os órgãos repassadores de recursos públicos e à opinião pública, perdendo a Empresa o eixo de sua função básica; Considerando a existência de um processo de licitação para contratação dos mesmos serviços objeto desta dispensa que foi iniciado em 08 de março de 2021, por meio da abertura de Processo Administrativo nº 0158.000685/2021-26 em substituição ao contrato CTR0124/2017, sob a gestão da UNBCL; Considerando que este procedimento se fundamenta na licitação PE20240163 que, devido a inúmeros impasses e alterações enfrentadas ao longo do processo, a Companhia ainda não obteve êxito na conclusão deste certame licitatório; Considerando que não existe previsão de conclusão do processo licitatório, bem como que o atual contrato 0028/2024 tem data de término prevista para 21/09/2023; Considerando que foi publicada convocação de interessados no site da Cagece, e, finalmente, a previsão contratual da possibilidade do encerramento do contrato antes do prazo previsto, a critério da